



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 23/2007

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Química Orgânica, ligado ao Instituto de Química, integrante do CEG.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n° 23069.040216/07-01,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Química Orgânica – Mestrado e Doutorado, ligado ao Instituto de Química, integrante do CEG.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 14 de fevereiro de 2007.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA ORGÂNICA - MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I Das Finalidades

Art. 1º- O Programa de Pós-Graduação em Química Orgânica - Mestrado e Doutorado - da Universidade Federal Fluminense é de caráter interdepartamental e tem por finalidades promover a formação e aprimoramento de profissionais de alto nível voltados para o ensino e a pesquisa, bem como incentivar e contribuir para o desenvolvimento da pesquisa em Química.

Parágrafo único- O Programa, a que se refere este artigo, é de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”, compreendendo as formações em nível de Mestrado, que confere o grau de Mestre, e de Doutorado, que confere o grau de Doutor.

CAPÍTULO II Da Organização Acadêmico-Administrativa

SEÇÃO I- Do Colegiado do Programa

Art. 2º- O Programa terá um Colegiado, com mandato de dois anos, com a seguinte composição: um representante discente do curso de Mestrado; um representante discente do curso de Doutorado e representação docente correspondente à metade do número de seus professores permanentes.

- 1º- O Colegiado será presidido pelo seu Coordenador.
- 2º- Os representantes docentes serão eleitos pelos professores permanentes do Programa.
- 3º- Os representantes discentes -um do Curso de Mestrado e um do Curso de Doutorado- serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados nos respectivos Cursos do Programa.
- 4º - Cada representante titular terá seu respectivo suplente.

Art. 3º - Caberá ao Colegiado:

- I- aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II- aprovar os currículos dos Cursos e suas alterações;
- III- definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;
- IV- indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- V- aprovar a programação acadêmica dos Cursos do Programa;
- VI- aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras, nos termos do artigo 27, item V, do Regulamento para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFF;
- VII- aprovar propostas de Convênios para serem apreciadas nas instâncias devidas;
- VIII- aprovar Editais de Seleção para o ingresso de alunos no Programa, nos termos do artigo 12 do Regulamento para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFF;

- IX- decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 do Regulamento para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFF;
- X- homologar as designações de professores orientadores e co-orientadores, nos termos do previsto nos artigos 39 e 40 do Regulamento para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFF;
- XI- aprovar a composição da Comissão de validação e revalidação de diplomas obtidos em Instituições Estrangeiras bem como os respectivos pareceres;
- XII- aprovar a composição das Comissões Examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XIII- homologar os Relatórios das Comissões Examinadoras de Seleção para admissão de candidatos ao Programa;
- XIV- aprovar parecer fundamentado da Comissão Examinadora do Seminário de Tese/Dissertação do aluno;
- XV- aprovar parecer fundamentado da Comissão Examinadora do Exame Geral de Conhecimentos de Química do aluno de Doutorado;
- XVI- homologar a relação de discentes em ordem de prioridade para a concessão de bolsas de estudo, conforme julgamento realizado pela Comissão de Bolsas do Programa;
- XVII- decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos Cursos do Programa;
- XVIII- julgar as decisões do Coordenador do Programa, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão ocorrida;
- XIX- aprovar as indicações feitas pela Coordenação do Programa, nos termos do artigo 7º deste Regimento Interno, bem como os pareceres emitidos pelas Comissões referidas nesse artigo;
- XX- deliberar sobre as demais questões previstas no Regulamento para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFF que por ventura não tiverem sido previstas neste Regulamento Interno.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão mensais.

Parágrafo único- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis, para tratar de assunto específico.

SEÇÃO II- Da Coordenação do Programa

Art. 5º - O Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Art. 6º - A coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

Parágrafo único - O Coordenador e o Subcoordenador do Programa serão eleitos e nomeados na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Caberá à Coordenação do Programa:

- I- convocar e presidir as reuniões do seu Colegiado;
- II- coordenar a Programação Acadêmica dos Cursos;
- III- dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- IV- elaborar a programação do Programa, submetendo-a à apreciação do seu Colegiado;
- V- propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

- VI- elaborar os Editais de Seleção para o ingresso de alunos no Programa, encaminhando-os ao Colegiado;
- VII- encaminhar ao Colegiado a composição das Comissões Examinadoras indicadas pelos orientadores;
- VIII- indicar ao Colegiado do Programa os docentes que integrarão a Comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em Instituições Estrangeiras;
- IX- delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- X - decidir, “*ad referendum*”, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 8º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de afastamento definitivo, se este ocorrer depois da metade do mandato.

□ 1º- Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado a fim de realizar um novo processo eleitoral para indicação do Coordenador, na forma da legislação vigente.

□ 2º- Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, o Decano do Colegiado assumirá a Coordenação do Programa.

□ 3º- Em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, o Decano, ao assumir a Coordenação do Programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar a eleição do novo Coordenador, na forma da legislação vigente.

SEÇÃO III- Da Secretaria

Art. 9º- A Coordenação terá uma Secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, conforme determina o artigo 29 do Regulamento para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFF.

CAPÍTULO III **Dos Currículos**

Art. 10º- O currículo de cada Curso do Programa compõe-se de matérias obrigatórias e optativas.

Art. 11º- O Coordenador encaminhará ao Conselho do Centro de Estudos Gerais o currículo ou suas alterações propostos pelo Colegiado do Programa.

Art. 12º- As disciplinas curriculares deverão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, trabalhos em grupo, trabalhos práticos e/ou outros procedimentos didáticos.

Art. 13º- As disciplinas serão oferecidas conforme a Programação Acadêmica dos Cursos.

Art. 14º- O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito, totalizando 1485 (Hum mil quatrocentos e oitenta e cinco) horas de atividades acadêmicas.

Art. 15º- O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período normal de trancamento a que o aluno tem direito, totalizando 2910 (dois mil novecentos e dez) horas de atividades acadêmicas.

Art. 16º- A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento escolar, será expressa em unidade de créditos.

Art. 17º- Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, a 30 (trinta) horas de aulas práticas e a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalhos supervisionados, de laboratório e/ou de campo, devidamente registrados.

□ 1º- Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá cumprir um mínimo de 49 (quarenta e nove) créditos, sendo 12 (doze) correspondentes a disciplinas obrigatórias e 12 (doze) a disciplinas optativas, equivalendo o trabalho de Dissertação de Mestrado a 25 (vinte e cinco) créditos, perfazendo o total de 1485 (Hum mil quatrocentos e oitenta e cinco) horas de Atividades Acadêmicas.

□ 2º- Para obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá cumprir um mínimo de 86 (oitenta e seis) créditos, sendo 16 (dezesesseis) correspondentes a disciplinas obrigatórias, e 16 (dezesesseis) a disciplinas optativas, equivalendo o trabalho de Tese de Doutorado a 54 (cinquenta e quatro) créditos, perfazendo um total de 2.910 (dois mil novecentos e dez) horas de Atividades Acadêmicas.

CAPÍTULO IV **Do Corpo Docente**

Art. 18º- Os professores do Programa deverão ser credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por indicação do Colegiado do Programa, utilizando os critérios estabelecidos por este Colegiado.

Parágrafo único- O credenciamento e o descredenciamento de professores do Programa serão efetuados de acordo com os critérios estabelecidos por seu Colegiado.

Art. 19º- O Corpo Docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de docentes do quadro permanente da UFF.

CAPÍTULO V **Do Regimento Escolar**

SEÇÃO I - Da Seleção e da Admissão

Art. 20º- O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo realizado de acordo com a Programação Acadêmica dos Cursos e com o Edital de Seleção.

Art. 21º- Em época estabelecida pelo Colegiado do Programa, o Coordenador encaminhará ao Centro de Estudos Gerais o Edital de Seleção dos Candidatos aos Cursos do Programa, de acordo com o que estabelece o artigo 12 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF.

Art. 22º- O candidato à seleção deverá satisfazer às seguintes exigências:

□ 1º - para ingressar no Curso de Mestrado:
I- ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido, validado ou revalidado, em uma das seguintes áreas: Química Industrial, Bacharelado em Química, Licenciatura em

Química, Farmácia e Engenharia Química, estando a aceitação de inscrições de alunos de outras áreas condicionada a decisão do Colegiado do Programa;

II- apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção dos candidatos ao Curso;

III- estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no Edital;

IV- realizar exame de seleção com provas e critérios de classificação explicitados no Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso.

□ 2º - para ingressar no Curso de Doutorado:

I- ter concluído o Curso de Mestrado ou, em casos especiais a serem analisados pelo Colegiado do Programa, o Curso de Graduação, ambos os Cursos devidamente credenciados ou revalidados em uma das seguintes áreas: Química Industrial; Bacharelado em Química, Licenciatura em Química, Farmácia e Engenharia Química, estando a aceitação de inscrições de alunos de outras áreas condicionada a decisão do Colegiado do Programa;

II- apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção dos candidatos ao Curso;

III- realizar exame de seleção com provas e critérios de classificação explicitados no Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso.

SEÇÃO II- Da Matrícula

Art. 23º- Para ser matriculado em Cursos do Programa, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo.

Art. 24º- Poderá ser admitida matrícula de aluno transferido de outros Programas de Pós-graduação *Strictu Sensu* credenciados pela CAPES, desde que existam vagas e que o candidato esteja habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa.

□ 1º- A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

□ 2º- No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a aluno transferido, as dispensas obedecerão ao disposto no artigo 30 do presente Regimento.

SEÇÃO III- Da Inscrição em Disciplinas

Art. 25º – A cada período letivo, o aluno procederá à inscrição em Disciplinas ou outras Atividades Acadêmicas, de acordo com a Programação Acadêmica dos Cursos.

Parágrafo único- Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas de alunos oriundos dos Programas de graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do Programa.

SEÇÃO IV- Do Trancamento e Cancelamento

Art. 26º- O aluno que não se inscrever em Disciplinas e/ou atividades acadêmicas, dentro dos prazos determinados pela Programação Acadêmica dos Cursos, estará em Trancamento Automático de Matrícula naquele período.

Art. 27º- O aluno poderá solicitar ao Coordenador do Programa, dentro dos prazos determinados pela Programação Acadêmica dos Cursos, Trancamento de Matrícula.

Art. 28º- O aluno poderá permanecer em Trancamento de Matrícula por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Art. 29º- O aluno terá sua matrícula cancelada:

I- quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, estabelecido nos Art. 14º e 15º do presente Regimento;

II- quando reprovado 02 (duas) vezes em uma mesma Disciplina ou Atividade Acadêmica;

III- quando não proceder pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

IV- quando não atender às exigências do Programa em termos de frequência e/ou rendimento nas Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas do Programa.

SEÇÃO V- Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 30º- Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em outros Cursos de Pós-graduação credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção, relacionados a Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas equivalentes às do Curso, na proporção de até 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso na UFF, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

Parágrafo único- o limite de 1/3 mencionado poderá ser ultrapassado no caso de créditos provenientes de Curso do próprio Programa.

Art. 31º- O aluno matriculado no Curso de Mestrado poderá passar diretamente para o de Doutorado, desde que haja:

I- solicitação do seu professor Orientador, devidamente justificada;

II- avaliação positiva de Comissão Examinadora composta por dois professores indicados pelo Colegiado do Programa;

III- aprovação dessa avaliação pelo Colegiado do Programa.

1º- O aluno deverá integralizar o Currículo e atender às demais exigências regimentais do Curso de Doutorado dentro do prazo estabelecido por este Regimento, contado a partir da data de sua matrícula no Programa.

2º- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento incorre no que prevê o artigo 29º deste Regimento Interno, com fins de cancelamento de matrícula.

Art. 32º- O aluno deverá integralizar o currículo do Curso - Mestrado ou Doutorado- e atender às demais exigências do Programa dentro do prazo estabelecido para a duração máxima do mesmo, discriminado nos artigos 14º e 15º do presente Regimento.

Art. 33º- Os critérios de avaliação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da Disciplina e/ou Atividade Acadêmica.

2º- Os resultados das avaliações realizadas durante o Curso serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

3º- Serão considerados reprovados na Disciplina ou Atividade Acadêmica os alunos que obtiverem nota menor do que 6,0 (seis).

4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO VI **Da Concessão de Títulos**

SEÇÃO I- Das Exigências

Art. 34º- São exigências para a obtenção do título:

I- Apresentação e aprovação do trabalho final, a saber: Dissertação de Mestrado, para obtenção do título de Mestre, e Tese de Doutorado, para obtenção do título de Doutor;

II- Integralização curricular do Curso;

III- aprovação em Exame de Conhecimento da Língua Inglesa, para obtenção do título de Mestre;

IV- aprovação em Exames de Conhecimentos de duas Línguas Estrangeiras, sendo uma delas, obrigatoriamente, o Inglês, para obtenção do título de Doutor.

V- apresentação perante uma Comissão Examinadora de Seminário de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado:

a) no caso de aluno de Mestrado o Seminário deverá ser realizado entre o 10º e o 18º mês do aluno no Programa, a contar da data de sua matrícula, observando-se o período de trancamento a que tem direito;

b) no caso de aluno de Doutorado, o Seminário deverá ser realizado entre o 22º e o 32º mês do aluno no Programa, a contar da data de sua matrícula, observando-se o período de trancamento a que tem direito;

c) a Comissão Examinadora do Seminário, indicada pelo Professor Orientador ao Colegiado para homologação, será composta por, pelo menos, três Doutores, sendo um destes, obrigatoriamente, o Professor Orientador, ao qual caberá a Presidência da Comissão;

d) o resultado da avaliação do Seminário deverá ser dado pela Comissão Examinadora através de parecer fundamentado, por escrito, especificando-o como Satisfatório ou Não Satisfatório;

d) no caso de parecer Não Satisfatório o aluno deverá reapresentar o Seminário num prazo máximo de até dois meses a contar da data da apresentação do primeiro Seminário.

VI- Para obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá ser aprovado em um Exame Geral de Conhecimentos de Química.

a) o Exame Geral de Conhecimentos de Química constará de defesa de um Projeto de Pesquisa, proposto pelo aluno, sobre tema diferente daquele de seu Projeto Final de Tese;

b) o Exame Geral será realizado até o 42º mês do aluno no Programa, a contar da data de sua matrícula;

c) ao aluno caberá o direito de optar por uma seção de Exame Geral de Conhecimentos, pública ou restrita aos membros da Comissão Examinadora.

d) O Professor Orientador deverá enviar à Coordenação do Programa a solicitação de realização do Exame Geral do aluno, discriminando o título do Projeto, a data da realização do Exame, a opção do aluno por seção pública ou restrita e indicando a composição da Comissão Examinadora para homologação pelo Colegiado do Programa.

e) a Comissão Examinadora do Exame Geral será composta por, pelo menos, 3 (três) Doutores, sendo um destes, obrigatoriamente, o Professor Orientador, ao qual caberá a presidência da Comissão;

f) o texto referente ao Projeto de Pesquisa proposto pelo aluno deverá ser entregue à Comissão Examinadora com antecedência mínima de 2 (duas) semanas à data da defesa;

g) O resultado da avaliação pela Comissão Examinadora deverá ser dado pela aprovação ou não do candidato no Exame Geral de Conhecimentos, através de parecer fundamentado, por escrito, após a defesa oral do Projeto, feita pelo candidato;

h) O aluno reprovado no Exame Geral poderá prestá-lo mais uma única vez, em um prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data do primeiro Exame;

i) após aprovação no Exame Geral, o aluno poderá optar por arquivar na Coordenação do Programa 1 (uma) cópia do Projeto.

SEÇÃO II- Do Trabalho Final

Art. 35º- Fica definido como Trabalho Final:

I- do Curso de Mestrado: a elaboração, e apresentação perante uma Comissão Examinadora, de Dissertação na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização;

II- do Curso de Doutorado: a elaboração, e defesa perante uma Comissão Examinadora de Tese que represente trabalho original quanto a atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área de conhecimento.

Art. 36º- Para elaboração do Trabalho Final - Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado- o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de Professor Orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

□ 1º- Poderá haver um co-orientador ou um segundo orientador do Trabalho Final, desde que os nomes sejam homologados pelo Colegiado do Programa.

□ 2º- O aluno poderá solicitar mudança de Professor Orientador, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa.

□ 3º - O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa.

Art. 37º- Cada professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único- Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 38º- O aluno deverá requerer ao Coordenador do Programa a defesa do Trabalho Final de Dissertação de Mestrado, ou de Tese de Doutorado, anexando ao requerimento declaração do Professor Orientador de que o Trabalho está em condições de ser julgado, para pronunciamento do Colegiado do Programa.

Art. 39º- Os Trabalhos Finais de Curso -Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado- serão julgados em sessão pública, por Comissão Examinadora indicada pelo Orientador ao Colegiado do Programa, para homologação.

□ 1º- A Comissão Examinadora de que trata este artigo terá a seguinte composição:

I- para a Dissertação de Mestrado: pelo menos 3 (três) Doutores, sendo um destes, obrigatoriamente, membro de outra Instituição de Ensino Superior;

II- para a Tese de Doutorado: pelo menos 5 (cinco) Doutores, sendo dois destes, obrigatoriamente, membros de outra Instituição de Ensino Superior.

□ 2º- Além do número mínimo de examinadores previsto no parágrafo primeiro, haverá, obrigatoriamente, a indicação de dois membros que funcionarão como suplentes da Comissão, obedecendo-se o critério de Instituição de origem também disposto no parágrafo primeiro.

Art. 40º - A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros, decidirá através de parecer fundamentado, exarado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do Trabalho Final - Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Parágrafo único- A Comissão Examinadora, através de parecer conjunto, fundamentado, e exarado na Ata da Sessão, poderá exigir modificações no Trabalho Final e estipular prazo para sua reapresentação, desde que dentro do tempo máximo a que tem direito o aluno para a conclusão do Curso.

Art. 41º - Após aprovação do Trabalho Final, o aluno deverá entregar na Coordenação do Programa três cópias do mesmo sendo: 2 (duas) destinadas à Biblioteca da Universidade, e 1 (uma) ao arquivo do Programa.

SEÇÃO III- Da Concessão de Grau

Art. 42º - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o aluno deverá requerer a expedição do Diploma no respectivo Centro Universitário, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente da qual constarão obrigatoriamente: histórico escolar do aluno; ata da Sessão de Defesa do Trabalho Final de Curso- Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, com o parecer conclusivo da Comissão Examinadora, retornando o Processo ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único: A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, após verificado o cumprimento da legislação vigente, emitirá Parecer Técnico, o qual será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, para emissão e registro do Diploma.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 43 - Os casos não contemplados por este Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa.